

3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTA MARIA

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I Da Definição

Art. 1º - A 3ª Conferência Municipal de Cultura de Santa Maria constitui-se em foro amplo e permanente para o debate sobre diretrizes e políticas públicas relativas a ações culturais na cidade de Santa Maria.

Art. 2º - A 3ª Conferência Municipal de Cultura de Santa Maria será coordenada e realizada pela Secretaria Municipal da Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura, nas seguintes etapas:

Datas: dia 2 de dezembro de 2015, credenciamento, abertura oficial;

dia 3 de dezembro de 2015, reuniões dos segmentos e

dia 4 de dezembro de 2015, aprovação do documento final,

Horário: das 17 h às 21h,

Local: Auditório da APUSM - Av. Nossa Senhora das Dores, 791

Art. 3º - Fica constituída a Comissão Executiva da 3ª Conferência Municipal de Cultura de Santa Maria, composta pela representação da sociedade civil, através do Conselho Municipal de Cultura-CMC e da Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 4º - A 3ª Conferência Municipal de Cultura de Santa Maria será convocada por Decreto assinado pelo Prefeito de Santa Maria.

Art. 5º - O presente regimento foi elaborado pela Comissão Executiva da 3ª Conferência Municipal de Cultura de Santa Maria e aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Capítulo II Dos objetivos

Art. 6º - A 3ª Conferência Municipal de Cultura de Santa Maria tem por objetivo primeiro discutir e aprovar políticas públicas de cultura para o município, deliberando acerca do Sistema Municipal de Cultura.

Art.7º - São ainda objetivos da 3ª Conferencia Municipal de Santa Maria, os seguintes itens:

I – Propor estratégias para o fortalecimento da cultura como centro dinâmico do desenvolvimento sustentável.

II– Fortalecer e facilitar a formação e funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, investidores e ativistas culturais.

III – Aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos, estaduais e municipais, e destes com a sociedade civil.

Art. 8º – A 3ª Conferência Municipal de Cultura de Santa Maria terá caráter mobilizador e propositivo, sendo a sua realização condição indispensável para participação do município no Sistema Nacional de Cultura.

Capítulo III Da Organização

Art.9º - Para o desenvolvimento de suas atividades, inclusive as de caráter preparatório, a 3ª Conferência contará com uma Comissão Executiva constituída por:

- a) Presidente: Marília Chartune Teixeira – Secretária de Município da Cultura
- b) Coordenadores Gerais –
 - Marcia Rocha - SMC
 - Rosangela Marques - SMC
 - Ana Maria Molina - SMC
 - CMC
 - Daniel Paim - CMC
 - Clara Kurtz - CMC
 - Mauro Castanho - CMC

Parágrafo Único – A SMC aportará os recursos técnicos, administrativos e materiais necessários à realização da 3ª Conferência.

Art. 10º - São atribuições da Comissão Executiva:

- I – Elaborar e divulgar o Regimento Interno;
- II- Promover e divulgar reuniões preparatórias, providenciando apoio operacional;
- III – Divulgar amplamente a Conferência junto aos órgãos e segmentos sócio-culturais;
- IV – Promover e dirigir a realização das reuniões por segmentos e o evento, cuidando de todos os aspectos técnicos, políticos e administrativos decorrentes;
- V – Convidar autoridades, palestrantes, debatedores e representantes de entidades;
- VI – Credenciar Delegados e demais participantes;
- VII – Coordenar e sistematizar as propostas das reuniões por segmentos e da Conferência;
- VIII - Coordenar as reuniões plenárias;
- IX - Coordenar a elaboração do Documento Final da Conferência;
- X – Resolver as questões não previstas no Regimento Interno

Capítulo IV Da Participação na Conferência

Art. 11 - A 3ª Conferência Municipal de Cultura de Santa Maria está organizada em duas categorias de participação, sendo:

- I – Delegados natos, que são os 24 conselheiros do Conselho Municipal de cultura;
- II – Participantes.

Os delegados e participantes terão direito a voz e voto desde que devidamente credenciados.

§ 3º - Todas as deliberações em plenária ou em grupos dar-se-ão com a aprovação de maioria simples dos delegados e participantes presentes, ou seja, 50% mais um.

Art. 12 - Todos os membros da 3ª Conferência Municipal de Cultura de Santa Maria terão direito a voz, podendo manifestar-se oralmente, ou por escrito, durante os debates.

Art. 13 - No ato do credenciamento será fornecida pasta contendo a programação, o crachá e demais materiais que possam ser necessários para a participação na Conferência.

Art. 14 - As propostas extraídas da Conferência serão amplamente divulgadas e encaminhadas aos diversos órgãos competentes em todas as esferas públicas municipal, estadual e federal.

Capítulo V Da Realização das reuniões dos segmentos e Conferência

Art. 15 - O ato de abertura oficial da Conferência e das reuniões por segmento bem como a Plenária final da 3ª Conferência, nos dias assinalados, serão realizadas com a composição da Mesa Coordenadora, que fará a exposição do processo da Conferência e da programação da mesma, tendo uma atividade cultural no evento principal.

Art. 16 - É assegurado, aos membros da Conferência, os questionamentos relativos às propostas em pauta, sempre que, a critério dos mesmos, o Regimento não esteja sendo cumprido.

Art. 17 - Será possível a apresentação de moções, no dia da Conferência principal, até às 15h do dia da realização.

§ 1º - As moções deverão ser apresentadas e aprovadas em plenária.

§ 2º - Encerrada a votação do Documento Final, o Coordenador da mesa chamará, um a um, os signatários de cada moção que deverão proceder à leitura do texto apresentado, facultando-se o tempo máximo de 02 (dois) minutos para a explanação da moção.

Capítulo VI Da Plenária Final

Art.18 - A Plenária Final tem por objetivo aprovar o texto de projeto de Lei para criação do SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA para Santa Maria, por maioria simples, dos presentes, produto das discussões.

Art.19 - A Mesa Coordenadora da Plenária Final deverá ser presidida pelo Secretário Municipal da Cultura e/ou por um representante da Secretaria Municipal da Cultura – SMC, um representante do Conselho Municipal de Cultura e um representante da Comissão Executiva da 3ª Conferência, que irão efetuar a leitura do Documento Final (Projeto de criação do Sistema Municipal de Cultura), assegurando a todos os participantes o direito de solicitar destaque para exame de qualquer um dos seus pontos.

§ 1º - No decorrer da leitura do Documento Final, os pontos que não forem destacados serão considerados aprovados por unanimidade pela Plenária.

§ 2º- As propostas de alteração do projeto ou novas elaborações deverão ser encaminhadas por escrito à Mesa Coordenadora, a qual submeterá as mesmas, à aprovação da Plenária.

§ 3º Os propositores dos destaques terão 03 (três) minutos para a defesa do seu ponto de vista. Após esse tempo, a Mesa concederá a palavra a outro membro que se apresente

para defender posição contrária por iguais 03 minutos, sendo dado o direito a réplica por até 2 (dois) minutos.

§ 4º Durante o período de votação, serão vetadas as questões de ordem.

§ 5º Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Coordenação Geral da Comissão Executiva da Conferência.

Art.21 - Após a aprovação das propostas contidas no documento final da Conferência haverá espaço para deliberação das moções.

Parágrafo único - A mesa coordenadora só aceitará defesa de alterações no Documento Final se estas chegarem por escrito à mesa.

Capítulo VII Do Documento Final

Art. 24 - A apreciação do Documento Final dar-se-á observando os seguintes critérios:

§ 1º- As deliberações serão lidas na Sessão Plenária Final, presidida pela Mesa Coordenadora a ser formada pela Comissão Executiva para esse fim e aprovadas por maioria simples.

§ 2º - Aos participantes é assegurado o direito de solicitar o exame, em destaque, de qualquer item do Documento Final.

§ 3º - As solicitações de destaques deverão ser encaminhadas à Mesa Coordenadora da Plenária até 10 (dez) minutos após o término da leitura do Documento Final.

§ 4º - Os destaques devem constituir-se em propostas de redação alternativa, acréscimo ou supressão em relação aos itens destacados.

§ 5º - Os propositores de destaque terão 03 (três) minutos improrrogáveis para a defesa de seu ponto de vista. O Coordenador da Mesa concederá a palavra a seguir, e por igual período, a um máximo de 02 (dois) participantes que se apresentem, para defender posições contra e a favor daquela do proponente do destaque.

§ 6º - Após o exercício do contraditório, os destaques serão colocados em votação, sendo aprovados aqueles que obtiverem a maioria simples dos votos dos participantes presentes.

§ 7º - Após a votação dos destaques, proceder-se-á a votação do Documento Final, com aprovação de maioria simples dos Delegados presentes.

§ 8º - O Conselho Municipal de Cultura deverá convalidar o Documento Final e após encaminhar à Secretaria Municipal de Cultura para sua publicação e ampla distribuição, por todos os meios possíveis de divulgação, no prazo máximo de 30 dias.

Comissão Organizadora da 3ª Conferência Municipal de Cultura de Santa Maria.

Santa Maria, 10 de novembro de 2015.